



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO

CERCIMOR- Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo, CRL, com sede em Crespa da Figueira, 7050-010 Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, Concelho de Montemor-o-Novo, Distrito de Évora, pessoa coletiva nº 500594163, neste ato representada pela Presidente, [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] e pela Tesoureira [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] adiante designada indistintamente como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **CERCIMOR**.

E

Veimonte, Lda, sociedade comercial por quotas, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 501462473, com sede na Avenida Gago Coutinho, nº 19, 7050-097 Montemor o Novo, aqui representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme verificado na certidão comercial permanente com o código de acesso 3871-7316-4550, válida até 12.01.2027.

Considerando que:

- A) No âmbito do procedimento de Ajuste Direto 2024/AD/13, em 05/11/2024, a PRIMEIRA OUTORGANTE adjudicou à SEGUNDA OUTORGANTE, o Contrato de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários para a Cercimor.
- B) O valor necessário à aquisição do serviço permite a contratação do serviço por Ajuste Direto, ao abrigo do Artigo 20º nº 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



- C) Por deliberação da Primeira Outorgante de 05/11/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato.
- D) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental do ano económico em curso correspondente à conta nº 6242.
- E) A Primeira Outorgante não adjudicou à Segunda Outorgante no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior ao limite referido na alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP.
- F) Nos termos e para os efeitos do Artigo 96º nº 1 alínea i) e 290-A do CCP deixa-se consignado que se indica como gestora do contrato [REDACTED]

É celebrado entre as outorgantes o presente contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários (Gasóleo e Gasolina) para os veículos da Cercimor.

Cláusula 2ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela Segunda Outorgante, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Primeira Outorgante.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos.
 - c) O caderno de encargos.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Primeira Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos indicados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são ali indicados.

Cláusula 3ª

(Valor do Contrato)

1. Nos termos do disposto no nº1, do artigo 97º do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual é de €. €. 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, de acordo com a proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de combustível rodoviário, durante a execução do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outras.

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. As faturas deverão ser emitidas e apresentadas à Primeira Outorgante, contendo a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados, e identificação das matrículas respeitantes aos veículos da Primeira Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até 60 dias após a receção da fatura, desde que devidamente confirmados pela Primeira Outorgante.

3. O preço contratual é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



4. A Segunda Outorgante fica obrigada, nos termos da lei, à emissão de fatura eletrónica EDI, em formato XML, sobre todos os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato, não sendo permitida qualquer outra forma de emissão de faturas.

5. O não envio da fatura eletrónica EDI ou o seu envio em formato diferente do XML constitui incumprimento contratual e obsta ao pagamento do respetivo valor por parte da Primeira Outorgante, enquanto a respetiva fatura não for emitida em conformidade com os requisitos constantes deste parágrafo.

6. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.

7. Desde que devidamente emitidas, observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo prestador de serviços ou por qualquer outro meio acordado entre as partes.

Clausula 5ª

(Prazo de vigência do Contrato)

1. O contrato terá a duração máxima de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura.

2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato a celebrar, mediante comunicação escrita à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de trinta dias em relação à data em que pretende que a denúncia venha a produzir efeitos.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



Clausula 6ª
(Obrigações Principais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da prestação de serviços decorrem para as partes as seguintes obrigações:

Para a Segunda Outorgante/Fornecedora:

- a) Cumprir na íntegra, ao longo da vigência do contrato, todos os critérios subjacentes à adjudicação;
- b) A assegurar o fornecimento de combustíveis rodoviários, conforme os preços, referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato.
- d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de combustíveis objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- e) Não alterar as condições de fornecimento de combustíveis rodoviários fora dos casos previstos no contrato.
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou comercial.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



h) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução da formação e execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos.

i) Nos termos do disposto no nº 13 do artigo 42º do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, a Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 419º-A do CCP, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço que estejam afetos ao fornecimento de bens à Cercimor.

Para a Primeira Outorgante:

a) Facultar à Segunda Outorgante todas as informações, documentos e elementos necessários ao fornecimento de bens contratado, assumindo a Primeira Outorgante total responsabilidade pela falta desses elementos.

b) Caso a Primeira Outorgante não cumpra atempadamente as obrigações assumidas por via do contrato de prestação de serviços a celebrar, assiste à Segunda Outorgante o direito de suspender o fornecimento de combustíveis objeto do contrato, sendo a Primeira Outorgante responsável pelas consequências daí resultantes, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos abastecimentos já efetuados pela Segunda Outorgante.

c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, assumindo integralmente a responsabilidade pelo eventual não cumprimento.

d) A cumprir pontualmente os pagamentos à segunda Outorgante, no prazo e condições contratualmente fixados.

Cláusula 7ª

(Conformidade e Operacionalidade dos bens)

1. A segunda Outorgante obriga-se a fornecer os combustíveis à Primeira Outorgante com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



2. Os bens objeto do contrato (Combustível Rodoviário) devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. A Segunda Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são fornecidos.
5. Cabe à Primeira Outorgante monitorizar o fornecimento de combustível, no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e consumos realizados.

Cláusula 8ª

(Fornecimento de Combustível Rodoviário)

1. O fornecimento de combustível rodoviário, objeto do contrato a celebrar deve ser efetuado mediante a apresentação de cartão/sistema eletrónico emitido pela entidade fornecedora.
2. Os cartões/sistemas eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula da entidade adquirente;
 - b) Ter obrigatoriamente número e código secreto (PIN);
 - c) Registo dos consumos com os seguintes dados:
 - . Data hora e local do abastecimento;
 - . Identificação do produto e quantidade abastecida;

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



- d) Possibilidade de inibição do cartão;

Clausula 9ª

(Dever de colaboração)

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

Clausula 10ª

(Proteção de dados)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como, a;

- a) Tratar os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante em estrita observância das instruções documentadas e transmitidas por esta.
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, sem que, para tal, tenha sido expressamente instruída, por escrito, por esta, e a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito.
- c) Tratar os dados pessoais única e exclusivamente para efeitos da execução deste contrato.
- d) Executar o fornecimento de bens contratado tendo em consideração e cumprindo instruções de trabalho, códigos de conduta, manuais de procedimentos ou outros normativos previamente comunicados pela Primeira Outorgante.
- e) Cumprir todas as disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



Cláusula 11ª
(Confidencialidade)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a guardar sigilo perante terceiros não envolvidos no âmbito do objeto deste contrato, sobre todos os elementos, informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante que lhe forem fornecidos pela Cercimor na execução do contrato e que não sejam de natureza pública.
2. Todas as informações comunicadas pela Cercimor à Segunda Outorgante e as demais a que esta tenha acesso são consideradas de natureza confidencial.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a guardar sigilo acerca das informações confidenciais da Cercimor, não as revelando ou disponibilizando a terceiros, exceto no caso de ter obtido autorização prévia, da Cercimor, prestada por escrito, devendo observar todas as ações necessárias, incluindo dar instruções ao seu pessoal para garantir a segurança e prevenir a divulgação dessas informações.
4. As informações confidenciais apenas poderão ser comunicadas aos funcionários da Segunda Outorgante que, em virtude das funções que desempenhem, necessitem de ter conhecimento das mesmas.
5. Os funcionários da Segunda Outorgante ficam solidariamente obrigados ao dever de sigilo relativamente a informações confidenciais da Cercimor, respondendo aquele perante esta, por todos os atos praticados pelos seus funcionários que contrariem o disposto nesta cláusula.
6. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. Tudo o disposto na presente cláusula permanecerá em vigor durante a vigência do contrato a celebrar e mesmo após o seu termo, sem limitação de duração.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



Cláusula 12ª
(Penalidades contratuais)

O incumprimento das condições contratuais acordadas pelas partes, confere à Cercimor o direito aplicar sanções, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade civil se, por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como caso fortuito ou de força maior todas as circunstâncias que impossibilitem a normal prestação do serviço, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

(Resolução do contrato)

1. A Primeira Outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato sem formalidades, e sem o pagamento de qualquer indemnização ou compensação, sempre que a Segunda Outorgante incorra em incumprimento quanto ao fornecimento dos bens objeto deste contrato, assim como, nos demais casos previstos na legislação aplicável.

2. Igual direito assiste à Segunda Outorgante em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, por parte da Primeira Outorgante.

3. O direito à resolução referido nos números anteriores será exercido mediante declaração escrita enviada à parte contrária, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15ª

(Trabalhadores afetos à prestação do serviço)

Nos termos do disposto no nº 13 do artigo 42º do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, a Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir o T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



disposto no artigo 419º-A do CCP, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço que estejam afetos à prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 16ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pela Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso a Segunda Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar alguma parte dos serviços objeto deste contrato por subadjudicação, requererá previamente, tal como indicado no número anterior, a autorização da Primeira Outorgante, indicando o fornecedor a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e justificativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. À Primeira Outorgante é conferido o direito de aceitação ou não aceitação dos subadjudicatários propostos, tendo em conta o previsto no artigo 320º dos CCP.
4. Existindo subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a Primeira Outorgante, pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 17ª

(Comunicações e Notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações a efetuar entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, constantes da respetiva identificação no presente contrato.

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt



Cláusula 18ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

2. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

É designada como gestora do contrato, [REDACTED], a quem compete promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 20ª

(Legislação Aplicável)

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, acima identificado como CCP, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar vigentes na legislação portuguesa.

O presente contrato foi assinado em 06/11/2024, em dois exemplares, ficando cada uma das outorgantes na posse de um exemplar.

P`LA PRIMEIRA OUTORGANTE

P`LA SEGUNDA OUTORGANTE

T 266899410

E Cercimor.crl@gmail.com

M Crespa da Figueira, 7050-321 Montemor-o-Novo

www.cercimor.pt